



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal

Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete

Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretária

Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural

Secretária

Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação

Secretário

José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário

José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Secretária

Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário

Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00033/2023

A Prefeitura Municipal de Baraúna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, ou acessando: www.barauna.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 01 de Dezembro de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180.

Baraúna - PB, 28 de Novembro de 2023

HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS – Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20231128084616 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 08:47:53

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇO
002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º (Segundo) TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

AO CONTRATO Nº 00100/2022

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022.

Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71.

Empresa Contratada: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 28561917/0001-84.

Objeto do Aditivo: SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

Supressão do referido valor, no percentual de 7,15% (Sete virgula quinze por cento), correspondente ao valor de R\$ 127.932,18 (Cento e

vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

Acréscimo de Valor no percentual de 20,57% (Vinte virgula cinquenta e sete por cento), correspondente ao valor de R\$ 368.003,32 (Trezentos e sessenta e oito mil, três reais e trinta e dois centavos).

Fundamento Legal: inciso I, alínea “b”, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Solicitante: Secretário de Educação.

Baraúna-PB, 28 de Novembro de 2023

Manasses Gomes Dantas

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20231128104621 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 10:48:10

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023-GP - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A FORMA DE COSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE AO PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 10.820/2003, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL E DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/23-GP.**

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A FORMA DE COSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE AO PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 10.820/2003, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL E DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual e, em harmonia ao estabelecido pela Lei federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no que dispuser o normatizado pela legislação bancária;

CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de atender a eventuais situações dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal deste Poder Executivo, bem como dos seus agentes públicos, sobretudo, quanto implantação de descontos de prestações em folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) e servidores públicos ativos, independentemente, da modalidade de admissão, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Baraúna/PB.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- > **Servidor Público:** O ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, contratado temporariamente;
- > **Agentes políticos:** Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- > **Consignação:** Depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- > **Consignação em folha:** Desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- > **Consignações compulsórias:** São os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000 - E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com



> **Consignações facultativas:** São os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);

> **Consignante:** Servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;

> **Consignatário(a):** Credor(a), em favor do(a) qual se consigna rendimento;

> **Credor:** A que ou a quem se deve dinheiro;

> **Remuneração:** É o total percebido pelo servidor correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos pelo exercício de cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;

> **Refinanciamento:** Produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;

> **Pro-rata-temporis:** Proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;

> **Custo Efetivo Total (CET):** É a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º - Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

I - Quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;

II - Contribuição previdenciária;

III - Pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;

IV - Dívidas ao erário municipal.

Art. 4º - É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

a) prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;

b) mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;

c) empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;

d) prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º - O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) dos subsídios ou do vencimento básico auferidos pelos agentes políticos e pelo servidor, acrescidos das gratificações mensais e dos adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º - O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) dos subsídios ou do vencimento básico auferidos pelos agentes políticos e pelo servidor, acrescidos das gratificações mensais e dos adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º - Em caso de extrapolação dos limites referidos pelos artigos 5º e 6º deste Decreto, inicialmente, serão suspensas as consignações facultativas, devendo ser comunicado ao credor(a) beneficiário(a), notificando-se o devedor para adoção das medidas legais junto ao consignatário quanto a sanção do débito remanescente;

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000 - E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com



Art. 8º - O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores dos subsídios/remunerações e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula legal definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º - Poderão ser consignatários:

- I - Instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - Autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- III - Associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público.

Art. 10 - A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- a) credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- b) cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- c) criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- a) - credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- b) cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- c) criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, poder ser regulamentado por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12 - A Fazenda Pública do município de Baraúna/PB não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus agentes políticos ou dos servidores devedores.

Art. 13 - É restrita ao agente político e ao servidor público titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14 - O consignante cujo mandato eletivo teve fim, exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15 - O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 16 - A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000 - E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com



I - Não poderá o(a) consignatário(a) efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - Não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

III - As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 17 - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo, obrigatoriamente, deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do(a) signante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida, sob a responsabilidade do(a) signante.

Art. 18 - É facultado ao signante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito, de forma convencional e direta com o(a) signante.

Art. 19 - A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - O saldo devedor deverá ser apresentado ao signante em no máximo 03 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - Não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - Para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 20 - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses;

II - Quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

Art. 21 - Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma, desde que mantenha parceria/convênio com o Poder Executivo Municipal de Baraúna/PB.

Art. 22 - O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

I - Independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;

II - A pedido do signante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e anuência do consignatário, quando não houver impedimento;

III - A pedido do signante, mediante requerimento junto ao consignatário;

IV - A pedido do consignatário;

V - Por força de lei;

VI - Por ordem judicial;

VII - Nos demais casos previstos neste decreto.



Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 23 – O(A) consignatário(a) que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas; transferir; ceder; vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- II - Cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 24 – O(A) consignatário(a) que tiver o código de desconto cancelado ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, poderá ficar impedido(a) de receber nova concessão, caso haja alguma pendência a ser sanada.

Art. 25 - A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 27 - É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 28 - É vedada a abordagem ao agente político e ao servidor público em seu ambiente de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 29 - Caberá a instituição financeiro consignatária, tratar diretamente com o agente político ou servidor público, a forma de adesão e contratação de empréstimo, cujas cláusulas estabelecendo as condicionantes aos consignatários, serão de sua inteira responsabilidade, sem qualquer participação ou condicionamento a Fazenda Pública Municipal.

Art. 30 - Caberá ao Município, com interveniência da Secretaria de Administração e Planejamento, a consignação em folha de pagamento de pessoal, repassando a instituição financeira consignatária, mediante transferência em conta designada pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha salarial.

Art. 31 – As omissões e/ou situações carentes de ajustes e convenções entre as partes decorrentes deste Decreto poderá ser objeto de nova regulamentação.

Art. 32 - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se; Publique-se; Dê-se ciência;

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 27 de novembro de 2023.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000 - E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20231128083347 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 08:39:39

ATOS ADMINISTRATIVOS

GESTOR CONTRATO - DISPENSA 0032/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° DV 00032/2023-02

Baraúna - PB, 23 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Gideval da Costa Silva, Auxiliar Administrativo, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00032/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20231128091554 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 09:17:31

ATOS ADMINISTRATIVOS

FISCAL CONTRATO - DISPENSA 0032/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° DV 00032/2023-03

Baraúna - PB, 23 de Novembro de 2023.

O PREFEITO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Boanerges Gomes Dantas, Secretário, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00032/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20231128091743 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 09:18:22

PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2023-GP - CONCEDER LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA. - 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 068/2023-GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto pelos arts. 108 e 109;

CONSIDERANDO a vida funcional da servidora, circunstanciada e certificada pela Ficha Funcional e demais documentos probantes, preenchimento dos requisitos legais para a concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo 2011/2021, atendendo a conveniência e oportunidade da Administração, da servidora e à recomendação da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio a servidora pública **LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, mat. 0737, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, correspondente ao **primeiro decênio**, período compreendido entre **02/06/2011** a **01/06/2021**, em conformidade a legislação municipal vigente;

Art. 2º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO a referida servidora, para gozo da **Licença Prêmio** acima circunstanciada, por **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **01/12/2023** e término em **31/05/2024**, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência das partes;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 27 de novembro de 2023.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20231128102237 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 10:24:27

PORTARIA

PORTARIA Nº 069/2023-GP - CONCEDER LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO PETRUCIAN JOSÉ DA SILVA. - 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 069/2023-GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto pelos arts. 108 e 109;

CONSIDERANDO a vida funcional da servidora, circunstanciada e certificada pela Ficha Funcional e demais documentos probantes, preenchimento dos requisitos legais para a concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo 2005/2015, atendendo a conveniência e oportunidade da Administração, da servidora e à recomendação da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor público **PETRUCIAN JOSÉ DA SILVA**, mat. 0737, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, exercendo atribuições funcionais na Garagem Municipal, correspondente ao **primeiro decênio**, período compreendido entre **07/03/2005** a **06/07/2015**, em conformidade a legislação municipal vigente;

Art. 2º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO ao referido servidor, para gozo da **Licença Prêmio** acima circunstanciada, por **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **01/12/2023** e término em **31/05/2024**, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência das partes;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 27 de novembro de 2023.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20231128102452 - Data/Hora Publicação: 28/11/2023 10:28:03



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020